



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 192/2024

Processo nº 48032.001925/2024-11

Unidade Gestora: DEGET

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ.

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS**, empresa pública na forma da Lei 8.970, de 28 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília - DF - CEP: 70040-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/0001-89, doravante denominada **CPRM**, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, por seu Diretor-Presidente, Senhor **INÁCIO CAVALCANTE MELO NETO**, brasileiro, casado, administrador, natural de Crateús-CE residente e domiciliado em São José de Ribamar-M, inscrito no CPF sob o nº *****.768.403-****, e por sua Diretora de Hidrologia e Gestão Territorial, Senhora **ALICE SILVA DE CASTILHO**, brasileira, casada, engenheira civil, residente e domiciliado(a) na cidade Belo Horizonte/BH, inscrita no CPF sob o nº *****.101.7**-*5**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.095.679/0001-49, com sede na Rua XV de Novembro, 1299, Centro, Curitiba / Paraná doravante denominada **UFPR**, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Senhor **Ricardo Marcelo Fonseca**, inscrito no CPF nº *****.663.5**-*4**, resolvem celebrar o presente Instrumento, sujeitando-se ao Regulamento de Licitações e Contratos da **CPRM**, à Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua legislação subsequente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e científica entre a CPRM e a Universidade Federal do Paraná, através do Departamento de Geologia (Laboratório de Estudos Costeiros - LECOST) da Universidade Federal do Paraná, com troca de dados e informações de caráter estritamente técnico-científicos que possibilitem o avanço dos conhecimentos sobre os processos hidrodinâmicos e da sedimentação costeira no litoral da Paraná, com vistas à gestão territorial, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento.

1.2. Poderão ser inseridos Planos de Trabalhos que sejam decorrentes do presente tema contemplado no objeto do presente instrumento, e que sejam em decorrência/ desdobramento das ações previstas no plano de trabalho original, sendo formalizado mediante a celebração de Termos Aditivos.

1.2.1. Cada Programa de Trabalho deverá descrever os seguintes itens:

1.2.2. Objetivo do trabalho;

1.2.3. Definição das etapas de desenvolvimento das atividades previstas;

1.2.4. Especificação da equipe técnica envolvida, que deverá ser indicada por ofício;

1.2.5. Forma de registro e de acompanhamento dos trabalhos;

1.2.6. Prazo de execução específico aos trabalhos propostos;

1.2.7. Outros assuntos julgados pertinentes pelas partes;

1.2.8. Todos os Termos Aditivos relativos aos planos de trabalho, após aprovados, deverão integrar o presente Acordo de Cooperação Técnica.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Caberá às Partes estimular ações conjuntas convergindo esforços com vistas à consecução do objeto do presente Instrumento, acordando, inicialmente, as seguintes atribuições:

- a) Disponibilizar dados e informações granulométricas, topográficas e imagens de drone para áreas de interesse mútuo;
- b) Indicar técnicos de seus quadros para participarem, conjuntamente, de publicações técnico-científicas e/ou trabalhos de campo, resguardando suas atribuições institucionais e profissionais cujo conteúdo seja de interesse das comunidades científicas e da sociedade em geral, dentro da competência de cada instituição;
- c) Discutir e promover conjuntamente atividades de treinamento e/ou reciclagem, visando à qualificação dos quadros técnicos da CPRM e técnicos/docentes/discentes da UFPR;
- d) Dar divulgação dos resultados através de seu site institucional, relatório técnico-científico e/ou publicações científicas com o resultado final do estudo;
- e) Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento das ações executadas pelas partes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO**

3.1. Cada Participe designará 1 (um) representante e 1 (um) suplente, devidamente qualificados, dentro de 15 (quinze) dias, contados da assinatura, para o acompanhamento geral e execução do presente Acordo de Cooperação, assim como de Instrumentos Específicos a serem eventualmente celebrados, da aprovação dos Programas de Trabalho e da designação de seus respectivos Coordenadores Técnicos, observando o fiel cumprimento deste Instrumento e das especificações constantes dos projetos técnicos.

3.2. Todas as comunicações deverão ser feitas por escrito e encaminhadas digitalmente por correio eletrônico (e-mail) aos representantes designados por cada um dos Partícipes.

4. **CLÁUSULA QUARTA – COORDENAÇÃO TÉCNICA**

4.1. Cada Programa de Trabalho será conduzido por um Coordenador Técnico da UFPR e outro da CPRM.

4.2. Ao Coordenador Técnico da **CPRM** competirá:

- a) Coordenar e supervisionar o desenvolvimento do trabalho em execução;
- b) Acompanhar o cronograma de atividades;
- c) Repassar todo e qualquer tipo de informação necessária ao desenvolvimento do Programa de Trabalho.

4.3. Ao Coordenador Técnico da **UFPR** competirá:

- a) Gerenciar o trabalho dentro do objeto e termos acordados entre as partes;
- b) Participar da orientação técnica do trabalho;
- c) Promover a troca de informações com a CPRM, conforme estiver determinado em cada Programa de Trabalho.

4.4. Atribuições específicas dos partícipes:

- a) A equipe da UFPR é composta por docentes e, eventualmente, discentes de graduação e pós-graduação com tema de pesquisa na área de conhecimento do presente acordo.
- b) A equipe da CPRM é composta por pesquisadores em geociências (Geólogos) e analistas em geociências (Geógrafos e engenheiros Cartógrafos) com experiências em estudos voltados à Dinâmica Costeira.

c) A evolução do projeto será acompanhada através de reuniões trimestrais de acompanhamento em formato híbrido (presencial e à distância) para discussões gerais e estabelecimento de estratégias de ação.

d) As instituições se responsabilizarão pelas atividades que lhe couberem, discriminadas para cada fase, conforme o Cronograma de Execução.

5. CLÁUSULA QUINTA – SIGILO

5.1. Cabe às Partes guardarem sigilo das informações postas à sua disposição para execução dos Planos de Trabalho, desde que qualificadas como sigilosas pela parte concedente das informações

5.1.1. Os conhecimentos adquiridos no decurso dos Planos de Trabalho, bem como os resultados oriundos de experiências e/ou pesquisas, poderão ser utilizados livremente pelas partes para fins de publicação, assim como em suas atividades de ensino e pesquisa, respeitando-se a cláusula oitava deste documento, ressalvadas:

a) As restrições impostas no item 7.1;

b) As restrições decorrentes da necessidade de obtenção de proteção legal dos resultados do projeto, quando for o caso.

5.2. O disposto nesta cláusula de sigilo não se aplica às informações e/ ou dados que:

5.2.1. Já forem do domínio público à época em que tiverem sido revelados;

5.2.2. Venham a ser de domínio público, após sua revelação sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Termo Aditivo;

5.2.3. Forem, notoriamente, do conhecimento da parte recipiente antes de lhe terem sido revelados;

5.2.4. Forem legalmente revelados à Parte recipiente por terceiros que não os tiverem sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. A propriedade das invenções, processos, métodos, programas de computador ou inovações técnicas decorrentes de serviços previstos no Plano de Trabalho, independentemente de serem ou não privilegiáveis ou patenteáveis em termos de propriedade intelectual, pertencerá às partes na proporção e forma definida em cada Plano de Trabalho, respeitado o disposto na lei 10.973/2004 (Lei de Inovação) e legislação pertinente à matéria.

6.1.1. Em caso de ausência de especificação quanto aos direitos de propriedade nos Plano de Trabalho, fica estabelecido que estes direitos passarão a ser de propriedade conjunta da UFPR e da CPRM em partes iguais

6.2. Será sempre necessária a expressa concordância de ambas as partes para cessão ou transferência dos resultados a terceiros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DIVULGAÇÃO

7.1. As partes se comprometem a elaborar conjuntamente qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Acordo a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e resultados do presente instrumento pelos veículos de comunicação e por qualquer outro meio voltado à sociedade de um modo geral, assim como a estabelecerem de comum acordo a estratégia de divulgação conjunta no que se refere a datas e ações de comunicação que envolvam tais termos e resultados.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODIFICAÇÕES E CASOS OMISSOS

8.1. Este Acordo poderá, por iniciativa de qualquer das partes, sofrer modificações quanto à sua abrangência ou conteúdo, através da celebração de Termos Aditivos, os quais regularão, inclusive, os casos omissos.

9. CLÁUSULA NONA – DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS

9.1. Para a concretização do objeto aqui ajustado, poderão ser celebrados Instrumentos específicos objetivando atender às demandas sugeridas, na medida das necessidades e disponibilidade financeira das Partes.

9.2. Os Instrumentos obedecerão a programas e critérios previamente acordados e aprovados pelas Partes, bem como explicitarão as atribuições e responsabilidades dos órgãos envolvidos, e serão elaborados em conformidade com a legislação que rege a matéria.

9.3. Os dados e levantamentos obtidos em outros Instrumentos poderão fazer parte do presente Instrumento, não implicando em aumento de recursos financeiros para as Partes, bem como não trazendo nenhuma implicação no objeto dos Instrumentos firmados.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

10.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência. A execução das atividades prevista neste instrumento está subordinada à disponibilidade financeira de ambas as partes.

10.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores/funcionários, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PESSOAL**

11.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das signatárias, em decorrência das atividades inerentes à execução deste Instrumento, não sofrerão alteração na sua vinculação institucional e empregatícia com os órgãos de origem, nem acarretarão ônus adicionais às Partes, a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

12.1. O prazo de vigência deste Instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, antes do seu término, mediante a celebração de Termos Aditivos.

12.2. O presente Acordo poderá ser prorrogado mediante a assinatura, por ambas as partes, de Termo Aditivo específico, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

13.1. As signatárias poderão, a qualquer tempo, rescindir ou denunciar o presente Instrumento, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas, já formalizadas entre as Partes.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

14.1. As Partes se obrigam a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da UFPR ou da CPRM. As Partes declaram estar ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades do presente Instrumento, incluindo-se, mas não se limitando à Lei n.º 12.846, de 01/08/2013.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1. Os PARTÍCIPES se comprometem a:

15.1.1. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma disposta na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.1.2. Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.1.3. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.1.4. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas.

15.1.5. Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados.

15.1.6. Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais.

15.1.7. Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.

15.1.8. Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.1.9. Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão reguladas pela Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.2. Salvo nova definição legislativa superveniente, “dado pessoal” é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

15.3. Salvo nova definição legislativa superveniente, “tratamento” é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A **CPRM** providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partes.

Anexos: Plano de Trabalho - Convênios/Ajustes (2257583).

Testemunhas:

Pela **CPRM**: DANIELLE DOS SANTOS SIQUEIRA

Pela **UFPR**: CARLOS CONFORTI FERREIRA GUEDES



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Conforti Ferreira Guedes, Testemunha**, em 25/11/2024, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Marcelo Fonseca, Representante Legal**, em 26/11/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE DOS SANTOS SIQUEIRA, Testemunha**, em 28/11/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALICE SILVA DE CASTILHO, Diretor(a) de Hidrologia e Gestão Territorial**, em 28/11/2024, às 20:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Cavalcante Melo Neto, Diretor(a)-Presidente**, em 03/12/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2257572** e o código CRC **730F57C1**.